



CONTRATO 088/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ FAZEM: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA SANTAGRO COMÉRCIO AGRÍCOLA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.832.129 SSP/SP e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SANTAGRO COMÉRCIO AGRÍCOLA EIRELI**, C.P.N.J. n.º 35.441.994/0001-66, Inscrição Estadual n.º 90832235-50, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 1652, Bairro Centro, CEP 86.770-000, na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) sr(a) **WALDEMAR BERARDI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 5.933.759-9 SSP/SP e do CPF n.º 797.673.209-97, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1) O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE UM TRATORITO CORTADOR DE GRAMA PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta adjudicada nos autos da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O veículo a que alude à cláusula anterior possui as seguintes características:

MARCA: HUSQVARNA

MODELO: TS 142

ANO: 2021

CARATERÍSTICAS MÍNIMAS DO TRATORITO CORTADOR DE GRAMA	
MOTOR	
TIPO DE MOTOR	A COMBUSTÃO 4 TEMPOS
POTÊNCIA	MÍNIMO 16,5 HP
CILINDRADA	MÍNIMO 500 CC
CILINDROS	1 CILINDRO



ALTERNADOR	15ª
BATERIA	12V/40 AH
TANQUE DE COMBUSTÍVEL	MÍNIMO 5 LITROS
TANQUE DE ÓLEO	1,4 LITROS
TRANSMISSÃO	
TIPO	HIDROSTÁTICA (AUTOMÁTICA)
CONJUNTO DE CORTE	
LARGURA DE CORTE	MÍNIMO DE 100 CM
MODO DE CORTE	DESCARTE LATERAL
ALTURAS DE CORTE	38 MIM O 100 MÁX
AJUSTES DE ALTURA DE CORTE	5 ALTURAS DE CORTE
MODO DE AJUSTE	ALAVANCA AUXILIADA POR MOLA
ACIONAMENTO	EIXO CARDAN
LÂMINAS	2 LÂMINAS
EQUIPAMENTO	
TIPO DE ASSENTO	ESTOFADO COM ENCOSTO ALTO
DIREÇÃO	AÇO REVESTIDO EM COURO
FARÓIS	LED
MEDIDOR DE HORAS	HORÍMETRO ANALÓGICO
DIMENSÕES	
PNEUS (DIANTEIRO E TRASEIRO)	148X85" - 8 NHS
COMPRIMENTO	MÍNIMO 178 CM
LARGURA	MÍNIMO 107 CM
ALTURA	MÍNIMO 127 CM
PESO	MÍNIMO DE 200 KG

2.1) O valor a ser pago pelo presente contrato de aquisição do trator cortador de grama é de **R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais)**.

2.2) os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Narandiba, através de emissão de cheques nominal ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, tendo como base à emissão de documentos fiscais, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade, em até 30 (trinta) dias úteis.

2.3) os preços acima pactuados são fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM

3.1) convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1.1) O bem objeto da licitação será entregue garagem municipal (barracão), sito a Rua Vereador Antônio Camilo Nogueira, nº 463, Narandiba/SP, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da Ordem de Fornecimento/Requisição emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - A Ordem de Fornecimento/Requisição será fornecida à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

3 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, a quantidade, data e horário e endereço de entrega.

4 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5 - O bem licitado deverá ser entregue nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Requisição.

6 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se que o prazo para entrega do objeto licitado será até 30 (trinta) dias, a partir da data da Ordem de Fornecimento/Requisição.

7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do bem.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1) A CONTRATADA obriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.

4.2) O CONTRATADO obriga-se a fornecer o bem licitado no prazo estipulado na cláusula terceira e **garantir o produto ofertado pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses**.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) as despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no contrato a ser firmados á nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa.



02-Executivo

02.09 – Serviços Municipais

154520007.1.015000 – Ampliação e Melhorias no Serviços Municipais

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

CLÁUSULA SEXTA: DA REGÊNCIA

8.1) O presente contrato será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2008, de 18 de fevereiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.



9.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

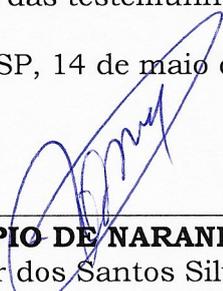
10.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

11.1). As partes elegem o Foro de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

11.2) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 14 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



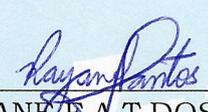
SANTAGRO COMÉRCIO AGRÍCOLA EIRELI

Waldemar Beraldi Junior
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

JOYCE ARAÚJO DA SILVA
RG n° 44.736.604 - X SSP/SP

2) 

RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG n° 45.958.966 - 0SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: SANTAGRO COMÉRCIO AGRÍCOLA EIRELI

CONTRATO Nº 088/2021 – PREGÃO SRP Nº 004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATORITO CORTADOR DE GRAMA PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 14 de maio de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE



Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. ° 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br
[/Itamar.narandiba@hotmail.com](mailto:Itamar.narandiba@hotmail.com)

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/
Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: (018) 99625-8845

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: WALDEMAR BERARDI JUNIOR

Cargo: Proprietário

CPF n°. 797.673.209-97 RG: 5.933.759-9

Endereço Residencial: Rua Santa Fé, n.º 378, Bairro Centro, na cidade de Santa Fé-PR, CEP 86.770-000.

Telefone: (44) 99959 - 5082

WALDEMAR BERARDI JUNIOR